



LEI MUNICIPAL Nº 302/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Av: São Pedro, Nº 752  
Centro - CEP: 68.618-000  
Nova Esperança do Piriá - Pará

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA "RENDA CIDADÃ", PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará, Senhora **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei.

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá, o programa de garantia de renda familiar mínima, denominado de "RENDA CIDADÃ", destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei considera-se família: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

**Art.2º** • estarão aptas a requerer sua inclusão no Programa, as famílias cuja soma total de seus rendimentos base não ultrapasse a renda per capita mensal de 1/3 do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único:** Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC) não são considerados para cálculo de renda disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** As famílias que pretendem obter o benefício deste Programa deverão se cadastrar nas Unidades dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social e atender aos requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento, observando-se o parecer técnico elaborado pelo Assistente social.

§ 1º. O tempo de permanência das famílias no Programa é de 1 (um) ano.

§ 2º. O Programa atende rá, inicialmente, o número de 200 (duzentas) famílias/mês, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme a disponibilidade orçamentaria.

**Art.4º** • As famílias que atendem os critérios do artigo 22 inscrever-se junto as Unidades do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como prioridade as famílias com maior pontuação de acordo com a tabela do anexo único.

**Parágrafo Único.** O Poder Público desenvolverá, de preferência com entidades de assistência sociais não governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiárias pelo programa, inclusive com reuniões periódicas.



## DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

**Art.5º** • A família deverá ter seu cadastro socioeconômico nas Unidades do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

**I** - Carteira de identidade ou Certidão de Nascimento e CPF de todas as pessoas que pertençam ao mesmo grupo familiar

**II**- Carteira Profissional dos maiores de 16 (dezesseis) anos residentes no mesmo domicílio;

**III** - Comprovante de rendimento dos membros da família e/ou declaração de renda;

**IV** - Comprovante de residência atual.

**Art. 6º**. O valor do benefício a ser repassado para a família será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, multiplicado pelo número de pessoas residentes na casa, limitados ao número de 06 pessoas, quais sejam:

**I** - Menores de 16 anos;

**II** - Maiores de 18 anos que possuam deficiência;

**III** - Pais ou responsáveis legais pelos menores e/ou pessoas com deficiência; **IV** - idosos acima de 65 anos;

**§1º**. O valor constante do caput será atualizado anualmente, através de decreto da Prefeita Municipal, pelo INPC ou outro índice que o substitua, e em caso de valor com centavos, deverá ser arredondado para cima.

**§2º**• Caso haja alguma alteração de renda ou de qualquer outra situação familiar, deverá o indivíduo/família informar imediatamente.

**§3º**. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

## DO BLOQUEIO, DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS E PENALIDADES.

**Art. 7º** O pagamento do benefício financeiro previsto no art. 6º desta Lei poderá ser bloqueado, suspenso ou revisto quando:

**I** - A família omitir alterações de renda, composição familiar, endereço e outras informações;

**II** - A família deixar de atender ao artigo 2º e/ou parágrafo único do artigo 4º, nos critérios estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
GABINETE DA PREFEITA



III - A família apresentar alguma informação falsa.

Art. 8º. A família que já foi beneficiária do programa somente poderá ser incluída novamente após um período de 1 (um) ano contados da data de sua saída.

Art. 9º. Os recursos financeiros para a realização deste Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 24 de fevereiro de 2022.

*Assuntos*

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos  
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos  
Prefeita Municipal  
CPF: 665.559.652-15

Publicado em 24 de fevereiro de 2022

*Joycianne*

Joycianne de Castro de Souza  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza  
Sec. de Administração e Finanças  
Decreto: Nº 002/2021

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Av: São Pedro, Nº 752  
Centro - CEP: 68.618-000  
Nova Esperança do Piriá - Pará